



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

LEI N.º 854 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Douradoquara-MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Douradoquara-MG, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores de Douradoquara-MG, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.900,00 (seis e novecentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior deverão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Extrato
Publico
referer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura;

§ Único – A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ Único – No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicáveis ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Douradoquara, Minas Gerais, em 30 de Agosto de 2024.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 30/08/2024
referente Fixa os subsídios do prefeito e vice-prefeito

Comissão Publicação de Leis e Ato
Administrativos do Município